



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS  
DE ABASTECIMENTO DO  
ESPIRITO SANTO S.A. -  
CEASA/ES E A EMPRESA  
CLARO S/A.**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, Divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, Santo Amaro – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelas Representantes legais, **FERNANDA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, Administradora, RG nº 11512148-5/IFP/RJ, CPF nº 079.002.037-88 e **PATRÍCIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, Advogada, RG nº 08396889-1/IFP/RJ, CPF nº 002.318.937-10, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviços telefonia móvel pessoal pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico para atender os servidores, da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

#### **2.1. SERVIÇOS DE VOZ:**



- a) VC Ligações de móvel – móvel para mesma operadora VC Ligações de móvel – móvel para outra operadora.
- b) VC1 Ligações de móvel para fixo.
- c) AD adicional por chamada.
- d) DSL – Deslocamento de Chamadas Roaming Nacional.
- e) SMS - Mensagem de Voz Serviço de Gestão Completo.
- f) Serviços de dados para Smartphones (internet).

## 2.2. DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

2.2.1. Deverão ser cedidos em sistema de comodato, 05 (cinco) celulares e 05 (cinco) Sim Cards (chip).

2.2.2. Todos os aparelhos de telefone celular deverão compor um conjunto de: 01 (uma) bateria, manual em português e 01 (um) carregador bivolt (110/220volts);

2.2.3 Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a troca de aparelhos, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 2.3. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS

- a. Sistema operacional Android 13 ou superior;
- b. Processador Octa-core, mínimo 1.8 ghz;
- c. Tela mínima de 6.5 polegadas;
- d. Portas e Conexões Duplo Nano Sim Card, Micro SDCard;
- e. Memória RAM 4GB;
- f. Memória interna 128 GB ou superior;
- g. Câmera Traseira 50 MP;
- h. Câmera Frontal 8 MP;
- i. Bateria 5.000 mAh.

## 2.4. PLANO DE ASSINATURA COM PAGAMENTO MENSAL PARA O PERÍODO DE DOZE MESES.

Item	Especificação	Qtde Meses	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Assinatura básica mensal	12	Unitário	05	R\$ 98,38	R\$ 491,90	R\$ 5.902,80
	Assinatura Tarifa Zero (intra-grupo)		Unitário	05		Ilimitado	
	Ligações VC 1 móvel-fixo		Minutos			Ilimitado	
	Ligações VC móvel-móvel (mesma operadora)		Minutos			Ilimitado	
	Ligações VC móvel-móvel (outras operadoras)		Minutos			Ilimitado	
	Adicional por chamada - AD		Unitário	05		Ilimitado	
	Deslocamento dentro da área VC 2-R		Minutos			Ilimitado	
	Deslocamento forada área VC3-R		Minutos			Ilimitado	
	Serviço de gerenciamento - Gestão		Unitário	05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviço de internet móvel (10 GB em dobro)		Unitário	05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 491,90</b>	<b>R\$ 5.902,80</b>



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



2.5.O objeto deste ajuste de contratação constante do Processo 2024-C6GL8, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta atualizada da CONTRATADA.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, I e II, da Lei Federal nº13.303/2016.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

Pelos serviços a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 491,90 (Quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, materiais, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência o valor da fatura, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. A fatura deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do fiscal de contrato, em havendo o cumprimento total dos serviços contratados;

5.3. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;



- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

6.3. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo do orçamento de 2024 da CEASA/ES, no Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605.0038.2236 – Apoio à Estrutura de Abastecimento, Natureza de Despesa: 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte: 1-501 Outros Recursos Não Vinculados.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

8.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificado para no prazo de até 10 (dez) dias regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3. Depois de transcorridos 10 (dez) dias da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a



CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da CONTRATADA, antes mesmo da notificação à empresa.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA;

9.1.1. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus funcionários e acidentes causados ao órgão ou a terceiros, bem como pelo pagamento de remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, de correntes da prestação dos serviços contratados;

9.1.2 Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.1.3. Possuir ferramenta e pessoal apropriados para execução do serviço;

9.1.4. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços e atendimento do Sistema de Telefonia Celular;

9.1.5. Enviar as notas fiscais/faturas impressas, com antecedência de, no mínimo, cinco dias da data do vencimento, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as ligações e outros serviços de forma detalhada por linha telefônica;

9.1.6. Oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional em modo digital e ajuste automático do sistema, com total transparência para o usuário, quando o equipamento ou aparelho celular estiver fora da área de abrangência da operadora;

9.1.7. Ter sistema de telefonia celular e comunicação de dados compatível para todos os Estados da Federação;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação



da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado, praticados nesta Licitação;

9.1.9. Atender de imediato as solicitações, corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas em nenhum caso a recuperação das falhas/ defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile, celular ou endereço de internet, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.1.10. Repassar todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste processo, para cliente de perfil semelhante;

9.1.11. Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, nomeados pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.12. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela CONTRATANTE, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL;

9.1.13. Isentar a CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares;

9.1.14. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

9.1.15. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.1.16. Encaminhar à assistência técnica do fabricante os aparelhos que apresentarem defeito ou má recepção dos sinais;



9.1.17. Repor o aparelho nos casos de perda, roubo, furto ou mau uso do equipamento.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Estabelecer normas e diretrizes para a aceitação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação à prestação de serviço;

9.2.3. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à CONTRATADA sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste Termo de Referência;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP;

9.2.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.2.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta especificação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

9.2.7. Comunicar à empresa CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

9.2.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.9. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

9.2.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/CONTRATADA;

9.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e relatórios da CONTRATADA, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

9.2.12. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação;



9.2.13. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo;

9.2.14. Realizar o pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

O Reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento pela variação do Índice nacional de Preço ao Consumidor, (INPC) ou índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato:

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2. As sanções previstas no inciso III do art. 83, da Lei Federal nº 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei supramencionada.

11.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito contratos, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CEASA/ES poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/ES, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão



ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CEASA/ES.

11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

11.6. As sanções previstas no art. 64 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:**

12.1. Deverão ser isentos de qualquer custo, os demais serviços atrelados ou vinculados a cada acesso ou que farão parte do contrato e que não foram especificados na estimativa deste termo, mas que serão obrigatoriamente disponibilizados pela operadora conforme especificado no item dos serviços complementares.

12.2. As ligações entre as 05 (cinco) linhas deverão ser isentas de tarifas (custo zero).

12.3. O Serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como “ponto a ponto”, através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de sua área de registro da operadora.

12.4. Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa (contestada).

12.5. A CONTRATANTE tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

12.6. O Serviço terá que estar disponível em todas as unidades da federação, no mínimo em cada capital, seja com cobertura própria ou com acordos e convênios com outras operadoras. Os enlaces ou conexões devem ser transparentes para o usuário, ou seja, que não haja nenhum tipo de configuração especial e que o serviço sempre seja digital em virtude do



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



critério de segurança.

12.7. Os aparelhos permanecerão à disposição da CONTRATANTE por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características iguais, caso o corra a prorrogação do contrato.

12.8. Os aparelhos de telefone celular e as habilitações das linhas deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias após as solicitações.

12.9. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a conta detalhada e individualizada mensal de cada linha telefônica.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cariacica/ES, 22 de outubro de 2024.

**Antonio Carlos Cesquim Diniz**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

**Rodolfo Fernandes do Carmo**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

 **FERNANDA VIEIRA RODRIGUES**  
Data: 23/10/2024 08:32:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Mansur Silva Malhame**  
Diretor Técnico e Operacional  
CONTRATANTE

**Fernanda Vieira Rodrigues**  
Representante Legal/Administradora  
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA  
Data: 22/10/2024 19:55:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira**  
Representante Legal/Advogada  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODOLFO FERNANDES DO CARMO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DIAFI - CEASA - GOVES  
assinado em 23/10/2024 11:02:11 -03:00

**JOSE MANSUR SILVA MALHAME**  
DIRETOR TECNICO OPERACIONAL  
DITEO - CEASA - GOVES  
assinado em 23/10/2024 11:03:42 -03:00

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 23/10/2024 11:04:03 -03:00

**SILVIA NEIDE FACCI GARCIA MAÇÃO**  
OUVIDOR  
ASJUR - CEASA - GOVES  
assinado em 23/10/2024 10:05:20 -03:00

**GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO**  
AUXILIAR JURIDICO  
ASJUR - CEASA - GOVES  
assinado em 23/10/2024 10:02:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/10/2024 11:04:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HWKN5W>